

Lista de Verificação - NOVACAP/PRES/DS

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ANÁLISE DOCUMENTAL (HABILITAÇÃO) E CONFORMIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

Credenciamento nº 1/2025 – NLC/PRES

Empresa: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.922.507/0001-72

Documento SEI: 201270169

**1. FINALIDADE**

1.1. Estabelecer instrumento padronizado, objetivo, auditável, rastreável e vinculante para verificação da documentação de habilitação e da conformidade da proposta comercial, em estrita observância ao Edital e ao Termo de Referência (TR), com base em critérios de julgamento, classificação de criticidade e matriz de decisão vinculada.

**2. PREMISSAS DE JULGAMENTO**

2.1. O TR (Id. SEI 199657166) integra o Edital de Credenciamento nº 1/2025 (Id. SEI 199818258) como anexo vinculante, nos termos do subitem 1.3.1 do Edital, possuindo força normativa equivalente para fins de habilitação.

2.2. A presente análise é:

- a) objetiva;
- b) binária (ATENDE / NÃO ATENDE);
- c) vinculada exclusivamente ao Edital e ao TR.

2.3. Não foram utilizados critérios não previstos no instrumento convocatório.

2.3.1. Requisitos de natureza operacional, sistêmica ou de desempenho não são exigidos como documentos de habilitação, salvo quando o Termo de Referência estabelecer, de forma expressa, a obrigatoriedade de sua comprovação nesta fase.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS REQUISITOS (METODOLOGIA VINCULANTE)**

Classificação	Significado	Consequência
Requisito de habilitação	Exigência expressa no TR/Edital cuja ausência impede a verificação da capacidade da empresa	Resultado "NÃO ATENDE" → INABILITAÇÃO
Verificação complementar	Requisito cuja comprovação pode ser complementada, desde que a informação essencial já tenha sido apresentada	Pendência → DILIGÊNCIA
Exigência formal	Exigência acessória, cuja ausência não compromete a análise do mérito	Não inabilita

**4. MATRIZ DECISÓRIA VINCULANTE**

4.1. 100% dos requisitos de habilitação atendidos → HABILITADA.

4.2. Qualquer requisito de habilitação como resultado "NÃO ATENDE" implica INABILITAÇÃO, nos termos da matriz decisória.

4.3. A conclusão decorre da aplicação da matriz decisória vinculante, sempre acompanhada da devida motivação técnica individualizada de cada requisito, vedada a aplicação de automatismo

desacompanhado de motivação técnica.

4.4. A motivação técnica deverá indicar, de forma expressa, os elementos objetivos extraídos dos documentos apresentados que fundamentaram o enquadramento do requisito como “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”.

## 5. REGRA DE DILIGÊNCIA

5.1. A diligência não se aplica quando inexistir conteúdo probatório mínimo no documento apresentado, ou quando se verificar:

- a) ausência absoluta de documento exigido;
- b) ausência de comprovação objetiva do requisito; ou
- c) apresentação de documento que, por sua natureza, não atende ao requisito editalício.

5.2. É vedada a juntada posterior de documento novo ou substancialmente inovador não apresentado na fase própria, sob pena de violação aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

5.3. Base: Acórdãos TCU nº 2.302/2012 e nº 357/2015 (ambos do Plenário).

## 6. REGRA DE LINGUAGEM

Expressão	Uso exclusivo	Significado
NÃO APRESENTADO	Documento ausente	Ausência absoluta do documento exigido
NÃO COMPROVADO	Documento apresentado, mas que não atende ao requisito	Descumprimento do requisito por insuficiência do conteúdo probatório mínimo
ATENDE	Cumprimento integral do requisito	Requisito plenamente satisfeito

## 7. SEÇÃO I - DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
1.1	FGTS - CRF	Habilitação	X	--	A certidão inicialmente apresentada encontrava-se vencida na data da sessão pública. Contudo, por meio de consulta ao SICAF, foi obtida certidão atualizada durante a análise da habilitação, com validade até 18/05/2026. Considerando que (i) o documento exigido foi corretamente apresentado desde a origem, (ii) a irregularidade restringe-se ao prazo de validade, (iii) a certidão atualizada não altera o conteúdo material anteriormente apresentado, limitando-se a confirmar a regularidade já existente e (iv) não houve prejuízo à isonomia, à competitividade ou à Administração, admite-se a regularização, nos termos do formalismo moderado (Acórdãos TCU nº 2.302/2012 e nº 357/2015, ambos do Plenário), por se tratar de vício formal/temporal, plenamente sanável e sem inovação documental
1.2	Fazenda do Distrito Federal	Habilitação	X	--	CNPJ não cadastrado no DF. Certidão negativa emitida, válida à época da análise

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
1.3	Tributos Federais – Certidão Conjunta RFB/PGFN	Habilitação	X	--	Certidão positiva com efeitos de negativa, válida até 07/07/2026
1.4	Justiça do Trabalho – CNDT	Habilitação	X	--	Válida até 10/06/2026
1.5	Fazenda Municipal - Barueri/SP	Habilitação	X	--	A certidão apresentada com validade até 11/04/2026 encontrava-se vencida na data da sessão pública. Contudo, por meio de consulta ao SICAF, foi obtida certidão atualizada com validade até 14/05/2026. Aplica-se o mesmo formalismo moderado do item 1.1, regularizando o vício formal/temporal
1.6	Fazenda Estadual - PGE/SP	Habilitação	X	--	A certidão apresentada com validade até 17/04/2026 encontrava-se vencida na data da sessão pública. Contudo, por meio de consulta ao SICAF, foi obtida certidão atualizada com validade até 07/05/2026. Aplica-se o mesmo formalismo moderado do item 1.1, regularizando o vício formal/temporal

7.1. Verificações complementares:

- a) Informações consolidadas extraídas do SICAF (Id. SEI 201528059);
- b) Coerência cadastral confirmada.

7.2. **Resultado Parcial: Todos os itens de habilitação atendidos.**

8. **SEÇÃO II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.1. Documentos contábeis obrigatórios

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
2.1	Balanço Patrimonial - último exercício social	Habilitação	X	--	ECD transmitida
2.2	Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	Habilitação	X	--	Apresentada no SPED
2.3	Índices LG, LC, SG > 1,0 (alternativa ao item 2.5)	Habilitação	X	--	Memória de cálculo apresentada com LC=1,08; LG=1,02; SG=1,07
2.4	Livro contábil (Diário/Razão) ou equivalente (SPED)	Complementar	X	--	Escrituração regular
2.5	Patrimônio Líquido mínimo $\geq$ 10% (R\$ 2.700.000,00) (alternativa ao item 2.3)	Habilitação	--	--	Opção pelos índices

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
2.6	Certidão negativa de falência/recuperação judicial	Habilitação	--	X	Certidão específica apresentada, emitida pelo TJSP em 19/03/2026, com validade de 30 dias, portanto, não vigente na data da sessão. Ao contrário de certidões com acesso público, a certidão de falência do TJSP possui acesso restrito, não sendo possível à Comissão obtê-la por meios próprios. A empresa não apresentou certidão atualizada durante o período de análise da habilitação, razão pela qual o vício formal persiste, sendo possível, em tese, sua regularização mediante diligência, sem prejuízo da análise de mérito dos demais requisitos de habilitação

### 8.2. Regra alternativa de qualificação (Subitem 7.20.1 do TR)

Opção	Exigência	Atendimento	Base Documental
A	Índices LG, LC, SG > 1,0	Sim	Memória de cálculo apresentada, assinada por contador e representante
B	PL ≥ 10% do valor anual estimado (R\$ 27.000.000,00 → mínimo R\$ 2.700.000,00)	--	Opção A adotada

### 8.3. Verificação da Consistência Contábil (Subitem 7.20.2 do TR - Princípio da Materialidade)

Inconsistência Identificada	Tratamento conforme TR	Decisão
Análise da DRE revela fragilidade operacional (prejuízo acumulado de R\$ 2.477.206,51)	A inconsistência identificada não compromete os índices exigidos no TR	RELEVANTE – Admite diligência para apresentação da DMPL

8.4. **Resultado Parcial: Um item de habilitação não atendido (item 2.6) – irregularidade de natureza formal/temporal, passível de saneamento mediante apresentação de certidão vigente. Não obstante, a irregularidade não influencia o resultado final, em razão da existência de vícios materiais autônomos e suficientes à inabilitação (itens 4.4, 4.5 e 4.6), os quais, por si sós, impedem a habilitação da empresa.**

## 9. SEÇÃO III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
3.1	Atestado(s) de Capacidade Técnica	Habilitação	X	--	Múltiplos atestados apresentados, destacando-se o da Prefeitura de Presidente Prudente, com fornecimento de 5.697 cartões, comprovando de forma individual o atendimento integral ao quantitativo mínimo exigido no TR, independentemente de somatório complementar
3.2	≥ 750 usuários (admitido somatório de atestados)	Habilitação	X	--	O atestado de Presidente Prudente (5.697 usuários) supera em muito o exigido
3.3	≥ 12 meses consecutivos	Habilitação	X	--	Contratos com vigência superior
3.4	Documentação comprobatória do atestado (contrato, nota fiscal, outro meio idôneo) - Subitem 7.15.1.3 do TR	Complementar	X	--	Os atestados apresentados contêm identificação completa das partes, período de execução, quantitativo de usuários e descrição do serviço prestado, atendendo ao requisito

9.1. **Resultado Parcial: Todos os itens de habilitação atendidos.**

## 10. SEÇÃO IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – REDE CREDENCIADA

10.1. Os critérios ora estabelecidos não ampliam nem inovam as exigências do Termo de Referência, limitando-se a explicitar parâmetros objetivos de verificação necessários à aplicação uniforme e isonômica dos requisitos já previstos.

10.2. Modelo de Operação

\_\_\_ Arranjo Fechado (Rede Própria)

\_X\_ Arranjo Aberto (Bandeirada) - Subitem 7.16.1.2 do TR

10.2.1. Coerência entre o modelo declarado e a documentação analisada.

10.2.2. Ausência de sobreposição indevida entre arranjos.

10.3. Documentos Obrigatórios para Arranjo Fechado (Rede Própria): preenchimento obrigatório apenas se selecionado o arranjo fechado no subitem 10.2:

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
4.1	Relação da rede credenciada ativa em formato editável (.xlsx)	Habilitação			Não aplicável, tendo em vista que a empresa declarou operação em arranjo aberto, nos termos do subitem 7.16.1.2 do TR
4.2	Relatório de cobertura territorial/mapa de georreferenciamento	Habilitação			Não aplicável, tendo em vista que a empresa declarou operação em arranjo aberto, nos termos do subitem 7.16.1.2 do TR

10.4. Documentos Obrigatórios para Arranjo Aberto (Bandeirada): preenchimento obrigatório apenas se selecionado o arranjo aberto no subitem 10.2:

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
4.3	Declaração da bandeira operada com MCC habilitados (Apêndice 11 do TR)	Habilitação	X		Declaração apresentada indicando operação com bandeira Elo e MCCs 5411, 5499, 5811, 5812, 5813, 5814 habilitados, conforme exigido no Apêndice 11 do TR. Requisito formal atendido
4.4	Relatório de abrangência operacional no DF e RIDE	Habilitação		X	NÃO APRESENTADO. Não foi apresentado relatório, base de dados, listagem estruturada, metodologia de apuração ou qualquer documento apto à comprovação da capilaridade da rede credenciada no DF e na RIDE, conforme exigido no subitem 7.16.1.2.b do TR. A empresa limitou-se à apresentação de declaração unilateral, a qual não constitui documento idôneo para fins de verificação objetiva do requisito. A ausência é absoluta, não se tratando de insuficiência ou inadequação de conteúdo, mas de inexistência de documento exigido, não sendo cabível diligência por implicar inovação documental vedada pelo TCU (Acórdãos nº 2.302/2012 e nº 357/2015, ambos do Plenário)

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
4.5	Declaração de aceitação da bandeira (Apêndice 12 do TR)	Habilitação		X	NÃO APRESENTADO. Não foi apresentada declaração emitida pela instituidora do arranjo (bandeira), conforme modelo do Apêndice 12 do TR. Foi apresentada apenas autodeclaração da própria empresa, juridicamente incapaz de substituir documento que, por sua natureza, depende de manifestação de terceiro, constituindo requisito de comprovação externa indispensável à validação do arranjo aberto. Trata-se de requisito objetivo de habilitação cuja comprovação não admite substituição por declaração unilateral, configurando ausência de documento essencial, não passível de saneamento por diligência.
4.6	Comprovação de canal digital com geolocalização	Habilitação		X	NÃO COMPROVADO. Não foram apresentados (i) link de acesso funcional, (ii) capturas de tela, (iii) demonstração de uso, ou (iv) qualquer evidência verificável que permita à Administração confirmar, de forma objetiva e independente, a existência e a operacionalidade da funcionalidade de geolocalização exigida no subitem 7.16.1.2.c do TR. Foram apresentadas apenas declarações formais, desprovidas de conteúdo probatório mínimo verificável. A simples alegação de existência de funcionalidade, desacompanhada de comprovação técnica verificável, não atende ao requisito editalício. A obrigação de comprovação é da empresa, não cabendo à Administração realizar diligências exploratórias para suprir lacunas probatórias. Nos termos da regra de diligência, não é admissível a apresentação posterior de prova funcional inexistente, por se tratar de requisito de habilitação que exige demonstração contemporânea e verificável na fase própria.

10.5. Avaliação da Capilaridade da Rede Credenciada (Subitem 7.8.4.5 do TR)

10.6. Sem o relatório de abrangência (Item 4.4), nenhum dos critérios pode ser verificado:

Critério	Exigência do TR	Atendeu?	Justificativa
Cobertura territorial	≥ 70% das RAs	Não verificável	Ausência total de dados estruturados
Densidade de estabelecimentos	Emitida por RA	Não verificável	Ausência total de dados estruturados
Metodologia	Descrição de fontes e critérios	Não verificável	Ausência total de dados estruturados
<b>Avaliação</b>			<b>Justificativa</b>

<input type="checkbox"/> ADEQUADA	Base Legal: Subitem 7.18.1 do TR
<input checked="" type="checkbox"/> INSUFICIENTE	

10.7. **Resultado Parcial: Existência de itens de habilitação com resultado "NÃO ATENDE".**

## 11. SEÇÃO V - PLANO DE EXPANSÃO DA REDE CREDENCIADA

### 11.1. Obrigatoriedade do Plano (subitem 7.18 do TR)

Condição	Aplica-se?	Fundamentação
Rede atual insuficiente	Sim	A ausência do relatório de abrangência impede a comprovação da suficiência da rede
Inexistência de operação prévia no DF/RIDE	Sim	A empresa não comprovou operação ativa no DF/RIDE

11.2. **Conclusão:** A exigência do Plano de Expansão possui natureza condicional e vinculada à fase de contratação, não configurando requisito autônomo de habilitação no presente momento, sendo tratada apenas como elemento de reforço argumentativo quanto à insuficiência da rede.

### 11.3. Documentos do Plano de Expansão (Subitem 7.18.2 do TR)

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
5.1	Diagnóstico da rede atual	Verificação complementar	--	--	Não apresentado
5.2	Estratégia de expansão territorial	Verificação complementar	--	--	Não apresentado
5.3	Cronograma de implementação	Verificação complementar	--	--	Não apresentado
5.4	Metas quantitativas por localidade (DF e RIDE)	Verificação complementar	--	--	Não apresentado
5.5	Indicação dos meios operacionais e comerciais	Verificação complementar	--	--	Não apresentado

11.4. Fundamentação acessória: Este bloco é utilizado como reforço, não como fundamento central da inabilitação, ante a suficiência dos itens 4.4, 4.5 e 4.6.

11.5. **Resultado Parcial: Item não avaliado como requisito de habilitação, por se tratar de exigência condicional vinculada à fase de contratação, conforme subitem 7.18 do TR.**

## 12. SEÇÃO VI - DECLARAÇÕES

### 12.1. Complementares (Apêndices do Termo de Referência)

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
6.1	Apêndice 2 – Declaração de Pleno Conhecimento	Habilitação	X		
6.2	Apêndice 3 – Declaração de Disponibilidade (instalação, aparelhamento, pessoal)	Habilitação	X		
6.3	Apêndice 4 – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador	Habilitação	X		
6.4	Apêndice 5 – Declaração de Sustentabilidade Ambiental	Habilitação	X		
6.5	Apêndice 7 – Termo de Sigilo e Privacidade	Habilitação	X		
6.6	Apêndice 10 – Declaração de Compromisso de Rede Credenciada	Habilitação	X		
6.7	Apêndice 13 – Declaração de Manutenção da Rede Credenciada	Habilitação	X		
6.8	Apêndice 14 – Declaração de Conformidade Regulatória e Operacional	Habilitação	X		

12.1.1. As declarações deverão estar datadas, assinadas e com identificação do signatário, sendo admitida assinatura eletrônica válida, quando aplicável.

12.2. **Conjunta (Anexo II do Edital)**

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
6.9	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos	Habilitação	X		
6.10	Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade	Habilitação	X		
6.11	Declaração Termos e Condições do Edital	Habilitação	X		
6.12	Declaração Decreto nº 39.860/2019	Habilitação	X		
6.13	Declaração de Elaboração Independente de Proposta	Habilitação	X		
6.14	Declaração de Autenticidade dos Documentos	Habilitação	X		
6.15	Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado	Habilitação	X		

12.3. **Resultado Parcial: Todos os itens de habilitação atendidos.**

13. **SEÇÃO VII - DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS E DE REPRESENTAÇÃO**

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
7.1	Contrato Social / Estatuto / Ato Constitutivo (registrado na Junta Comercial ou Cartório)	Habilitação	X		
7.2	Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ	Habilitação	X		
7.3	Documento comprobatório de poderes do representante legal (procuração, ata de eleição)	Habilitação	X		
7.4	Comprovante de Registro no PAT	Habilitação	X		Válido

13.1. **Resultado Parcial: Todos os itens de habilitação atendidos.**

14. **SEÇÃO VIII - PROPOSTA COMERCIAL**

Item	Exigência	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
12.1	Papel timbrado da empresa	Exigência formal	X		
12.2	Objeto da contratação	Exigência formal	X		
12.3	Razão Social da Empresa	Exigência formal	X		
12.4	CNPJ	Exigência formal	X		
12.5	Inscrição Estadual (quando aplicável)	Exigência formal	X		
12.6	Inscrição Municipal (quando aplicável)	Exigência formal	X		
12.7	Endereço completo	Exigência formal	X		
12.8	Telefone, fax e e-mail para contato	Exigência formal	X		
12.9	Validade da Proposta (mínimo 90 dias)	Exigência formal		X	Proposta com validade de 60 dias.
12.10	Representante da Empresa (nome, cargo, RG, CPF, celular)	Exigência formal	X		
12.11	Taxa de administração: 0%	Habilitação	X		
12.12	Valores conforme tabela do Apêndice 8	Habilitação	X		

Item	Exigência	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
12.13	Declaração de que os preços contemplam todos os custos e despesas	Habilitação	X		
12.14	Declaração de que os serviços atendem todas as especificações do edital	Habilitação	X		

14.1. **Resultado Parcial: Todos os itens de habilitação atendidos.**

#### 15. **MATRIZ DE DECISÃO (VINCULANTE)**

Critério	Resultado
Todos os itens de habilitação foram atendidos?	NÃO
Itens de habilitação não atendidos (especificar com base no TR):	4.4 – Relatório de abrangência (subitem 7.16.1.2.b do TR) – NÃO APRESENTADO (ausência absoluta de documento) 4.5 – Declaração da bandeira (Apêndice 12 do TR) – NÃO APRESENTADO (documento de terceiro não apresentado) 4.6 – Comprovação de geolocalização (subitem 7.16.1.2.c do TR) – NÃO COMPROVADO (ausência de conteúdo probatório mínimo verificável)
Existe hipótese de saneamento para itens de habilitação?	NÃO – A diligência não se mostra cabível, uma vez que as irregularidades referem-se à insuficiência material de documentos essenciais de habilitação, não sendo passíveis de saneamento sem substituição documental, ressalvados os itens de natureza formal/temporal sem impacto material na competitividade ou julgamento objetivo
RESULTADO FINAL	INABILITADA

15.1. Os itens não atendidos possuem natureza material e são autônomos, suficientes e independentes entre si para fundamentar a inabilitação.

#### 16. **PARECER TÉCNICO FINAL**

16.1. Considerando a análise da documentação apresentada pela empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, à luz dos critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 1/2025 e no TR, verifica-se o não atendimento às exigências de habilitação nos seguintes pontos:

- a) Relatório de abrangência operacional (Subitem 7.16.1.2.b do TR): NÃO APRESENTADO, inexistindo qualquer documento com dados estruturados, metodologia ou base verificável que permita aferição objetiva da capilaridade da rede credenciada;
- b) Declaração de aceitação da bandeira (Apêndice 12 do TR): NÃO APRESENTADO, ausente documento emitido pela instituidora do arranjo, sendo juridicamente insuficiente a autodeclaração da empresa;
- c) Comprovação de canal digital com geolocalização (subitem 7.16.1.2.c do TR): NÃO COMPROVADA, não tendo sido apresentadas evidências técnicas verificáveis (link funcional, capturas de tela, demonstração de uso ou equivalente), limitando-se a empresa a declarações formais sem conteúdo probatório mínimo.

16.1.1. Todos os requisitos acima possuem previsão expressa no TR como condição de habilitação para o modelo de arranjo aberto, sendo exigidos de forma objetiva, verificável e vinculante na fase de habilitação.

16.1.2. Cada uma das irregularidades identificadas possui natureza autônoma e suficiente, isoladamente, para ensejar a inabilitação, nos termos da matriz decisória vinculante.

16.1.3. Da (in)admissibilidade de diligência:

16.1.4. Tais irregularidades configuram ausência de documento essencial (itens 4.4 e 4.5) e inexistência de conteúdo probatório mínimo verificável (item 4.6), não sendo passíveis de saneamento por diligência sem substituição documental, o que configuraria inovação indevida, vedada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 2.302/2012 e nº 357/2015, ambos do Plenário).

16.2. A diligência não se mostra cabível no presente caso, uma vez que as irregularidades identificadas referem-se à insuficiência material de documentos essenciais de habilitação, não sendo

passíveis de saneamento sem substituição documental, o que configuraria inovação indevida, vedada pelos Acórdãos TCU nº 2.302/2012 e nº 357/2015, ambos do Plenário.

16.2.1. Adicionalmente, a ausência de dados estruturados, listagens ou qualquer evidência verificável impede a aferição objetiva da rede credenciada, não sendo admissível sua substituição por declarações unilaterais.

16.3. Conclusão: Diante do exposto, a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA está INABILITADA no Credenciamento nº 1/2025 – NLC/PRES.

17. **RESULTADO FINAL**

**HABILITADA**  
 **INABILITADA**  
 **EM DILIGÊNCIA**

18. **JUSTIFICATIVA:**

18.1. A empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA não atendeu a requisitos de habilitação:

- a) **NÃO APRESENTADO** o relatório de abrangência operacional exigido no subitem 7.16.1.2.b do TR;
- b) **NÃO APRESENTADO** o documento exigido no Apêndice 12 do TR (autodeclaração insuficiente);
- c) **NÃO COMPROVADA** a funcionalidade de geolocalização exigida no subitem 7.16.1.2.c do TR, tendo sido apresentadas apenas declarações formais, desprovidas de conteúdo probatório mínimo verificável.

18.2. Tais irregularidades configuram vícios materiais, caracterizando hipótese de ausência de documento essencial ou apresentação desacompanhada de conteúdo probatório mínimo verificável, nos termos estritos do TR, sem possibilidade de saneamento por diligência quando implicar inovação documental ou substituição de elemento obrigatório de habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **ERICSSON LIMA MACEDO - Matr.0973688-3, Assessor(a)**, em 05/05/2026, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILTON ROCHA DA FONSECA - Matr.0074961-3, Chefe da Divisão de Benefícios**, em 05/05/2026, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=201463473](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=201463473) código CRC= A1A7A2C1.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

